

AMM

Condenação de Junqueira pode afetar outros municípios

>> Paulo Ramos
Redação DS

A condenação de Fábio Martins Junqueira (PMDB) por improbidade administrativa, pode gerar uma situação desconfortável, tanto para Associação Mato-grossense de Municípios (AMM), quanto para todos os políticos que assumiram a Prefeitura de Tangará da Serra, desde 1987 até hoje e que realizaram repasses à associação.

Ainda convém lembrar, porém, que para a advogada da AMM, Débora Simone Rocha Faria, esta situação não deve prevalecer. “No meu ponto de vista a Câmara está errada. O Ministério Público extrapolou as suas funções. Porque o prefeito em que tese ele ter sido condenado. Ele não foi condenado na função pública, que seria a perda do mandato. (...) Essas contas são do ano de 2000. Houve uma denúncia feita pela Câmara na época, afirmando que haveria alguma irregularidade no procedimento de pagamento da prefeitura feitos a AMM”.

Segundo a advogada, quando foi feita defesa na época, eles uniram a lei municipal de 1987 que oportuniza o Município a se filiar a AMM. Além disso, foi encaminhado os contratos e os comprovantes de pagamento. “Tanto que o juiz de 1ª instância julgou improcedente as denúncias. Quando houve o julgamento pelo Tribunal, na verdade o Tribunal sobrepesando mais o princípio da moralidade é que condenou”.

Para Débora, o que tangente a AMM, faltou na época juntar aos autos, além do que foi elaborado, um relatório dos serviços que a AMM sempre prestou para o município e presta. “Não é atoa que no acórdão feito pelo Tribunal de Justiça foi enfatizado isso que faltou este relatório. Porque todo dinheiro que é pago pelo órgão público tem que ter um relatório de serviço prestado. (...) O que eles esquecem é que essa contribuição que o município faz é para uma associação de municípios, não é obrigado a prestar um serviço de contrapartida. Vamos dizer, por exemplo, nós temos a CNN (Confederação Nacional dos Municípios), vários municípios são filiados, a própria AMM é filiada e nem por isso a CNN



Débora Simone Rocha Faria - Advogada da AMM

presta algum tipo de serviço que possa justificar a filiação”, explicou.

Este é o primeiro caso conhecido no estado de Mato Grosso, no qual um cidadão tem os direitos políticos cassados por repassar na situação de prefeito, pagamentos à associação. A advogada ressalta que a instituição estará acompanhando de perto a situação, “ele [Fábio] tem uma excelente equipe de advogados e acredito muito que esta ação deve ser reformada”

INJUSTIÇA – Argumentando ferrenhamente sobre a atitude tomada pela Câmara de Vereadores e o Ministério Público, Débora afirma ser uma tamanha injustiça, pois em mais de 30 anos de associação nunca teve uma ação parecida. “É uma injustiça muito grande com relação ao Fábio. 1º: a gestão apenas contribuiu à uma associação que nunca teve problema nenhum com isso. 2º: Que ele não chegou a ser condenado na perda da função, então eu acredito ser uma tremenda de uma injustiça tudo isto que está acontecendo”, complementou.

A AMM tomou ciência da situação ainda no passado, quando o processo foi reaberto, visto que é uma denúncia de uma atitude realizada no ano 2000. “Quando nós tomamos ciência de toda essa situação. (...) Agora que nós estamos mantendo contato com ele, buscando auxiliar a banca advocatícia com informações mínimo necessárias, estamos nos disponibilizando para ajudar no que for preciso”.

A advogada defende que a condenação que houve no tribunal não veda o pagamento do município à associação, uma vez que o juiz tão somente afirmou que faltaria o relatório de serviços prestados. A AMM tem implantando

hoje um sistema chamado ‘Cartão Prefeito’. “Ele é um cartão magnético que consegue acessar, imprimir e visualizar em tempo real quais são os serviços que a AMM está realizando ao seu município. Ressaltando que a AMM não está obrigada a oferecer a contrapartida de serviços, ela é uma filiação de entidades. A associação é a única no Brasil que presta serviços para associados. As demais instituições em nível de Brasil não existem serviços”.

ZÉ PEQUENO – Como retratado na edição de ontem do jornal Diário da Serra, o atual prefeito de Tangará, José Pereira Filho (PT), o Zé Pequeno, teria cancelado os pagamentos feitos à associação, questionado sobre a atitude do petista, a advogada afirmou que respeita a atitude, mas que ao mesmo tempo lamenta, pois o município é quem perderá com essa ação. “Eu não posso deixar de dizer que eu lamento essa decisão, mas acredito que ele tenha tomado influenciado da situação que o Fábio está vivendo, mas ele não colocou na balança a contribuição que a AMM fez ao município e vinha fazendo. O repasse do município é menor do que os serviços que são devidamente prestados”.

MASSON – Débora ainda lembrou que quando Saturnino Masson (PSDB) assumiu a prefeitura, em 2011, a AMM foi incisiva na contribuição para que a Prefeitura estivesse apta para receber convênios. “Quando o Saturnino assumiu a gestão, a prefeitura estava totalmente inviabilizada de receber convênios, fomos nós da assessoria jurídica da AMM que interpusemos a ação na Justiça federal e conseguimos a liminar para que o município estivesse apto a conseguir o convênio, que na época era de 28 milhões”.

ENTENDA O CASO	
Dezembro 2001	A Câmara de Tangará da Serra recebeu do TCE - Tribunal de Contas do Estado as contas do Município de Tangará da Serra relativas ao ano 2000, com parecer favorável para aprovação. O parecer deveria ter sido votado em fevereiro de 2002. As contas eram relativas ao último ano da primeira gestão de Jaime Muraro e Fábio Junqueira.
Março 2002	Em meio a turbulência com a prisão de vereadores e o clamor pela cassação de Jaime Muraro (já no segundo mandato), a Câmara faz um julgamento político e busca motivação para o fato, encontrando razões no pagamento realizado para a AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios e em tarifas bancárias pagas ao Banco do Brasil e rejeita as contas. O Decreto de reprovação das contas foi encaminhado posteriormente ao MP – Ministério Público.
Dezembro 2005	16 dias antes de prescrever o direito de ação contra os direitos políticos (prescrição quinquenal), o MP entrou com Ação Civil Pública por atos de improbidade administrativa apenas contra o prefeito Jaime Muraro.
2007	O prefeito Muraro foi citado, sua defesa foi realizada por um advogado da AMM, que juntou ao processo uma certificação expedida pela Câmara de Vereadores, de que Fábio Junqueira havia assumido a prefeitura de 01/08 a 31/12/2000.
2008	O MP então chamou Fábio Junqueira na lide (incluiu no processo); Em sua defesa prévia e na contestação Fábio Junqueira alegou a prescrição quinquenal (5 anos);
Fevereiro 2010	Na decisão interlocutória proferida pela Magistrada Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez, acolheu a preliminar de prescrição quinquenal no que se refere a perda dos direitos políticos contra Fábio Junqueira. O MP Não recorreu da decisão da magistrada.
Dezembro 2012	O Magistrado Cláudio Roberto Zeni, contrariando a demanda do MP, julgou que não havia caracterização de dolo genérico ao erário e anulou o Decreto Legislativo de 2002 que rejeitava as contas do ano 2000 de Jaime Muraro e Fábio Junqueira, além de julgar improcedente a Ação Civil Pública por atos de improbidade administrativa contra o prefeito Jaime Muraro e Fábio Junqueira. A Câmara Municipal não recorreu da decisão que anulava o decreto legislativo; O MP também não recorreu da decisão que anulava o Decreto Legislativo;
Janeiro 2013	O MP recorreu ao TJ/MT – Tribunal de Justiça, da decisão que julgou improcedente a Ação Civil Pública por atos de improbidade administrativa contra o prefeito Jaime Muraro e Fábio Junqueira.
Fevereiro 2013	Tendo sido eleito prefeito de Tangará da Serra, Fábio Junqueira nomeou dois procuradores (advogados) para cuidar da causa e apresentou as contra-razões ao recurso do MP.
Dezembro 2013	O Desembargador José Zuquim Nogueira julgou o recurso e condenou Jaime Muraro e Fábio Junqueira a devolução dos valores pagos para a AMM e em taxas bancárias, acrescidos de multa e suspendeu os direitos políticos dos dois, mas na sentença não há determinação expressa de perda da função pública que havia sido pedido pelo MP. O Acórdão da decisão do Desembargador foi publicado como "Jaime Luiz Muraro e outro" e saiu em nome de apenas um dos advogados encarregados da defesa de Fábio Junqueira, oportunidade em que este encontrava-se de férias na fazenda de familiares e sem comunicação de internet e por isso deixou de apresentar recurso da decisão, com isso a ação transitou em julgado.
09 de Maio 2014	A Magistrada Elza Yara Ribeiro Sales Sansão decidiu pela intimação dos executados pelo pagamento dos valores devidos e multa no prazo de quinze dias; Quanto a penalidade de suspensão dos direitos políticos dos executados, considerando o trânsito em julgado, mandou expedir as comunicações de praxe, inclusive ao TRE - Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, bem como ao cartório Eleitoral; Mandou certificar o Município, o Estado de Mato Grosso e a União da proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios/incentivos fiscais/creditícios, e incluiu os nomes dos executados no Cadastro Nacional dos Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, através do Sistema disponibilizado pelo CNJ, nos termos da Resolução nº 44, de 20 de novembro de 2007.
21 de Maio 2014	O MP encaminhou ofício ao Presidente do Legislativo de Tangará da Serra, recomendando que este declarasse extinto o cargo de prefeito, com base no Artigo 11 da Lei 8.429/92, e cita que "a extinção do cargo de prefeito é consequência imediata da suspensão de direitos políticos por sentença criminal transitada em julgado, devendo ser declarada por imposição do ofício pelo presidente do Legislativo Municipal". Artigo 11 da Lei 8.429/92: Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência; II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício; III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo; IV - negar publicidade aos atos oficiais; V - frustrar a licitude de concurso público; VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo; VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.
21 de Maio 2014	O Presidente da Câmara Municipal, Vereador Weliton Duarte, expediu Decreto Legislativo nº 0675/2014, declarando a extinção do mandato e vacância do cargo de Prefeito Municipal de Fábio Martins Junqueira. No mesmo dia convocou o vice-prefeito José Pereira Filho para posse as 15 horas da mesma data.
21 de Maio 2014	O prefeito Fábio Junqueira expediu contra-notificação ao Legislativo Municipal, desconhecendo o Decreto Legislativo nº 0675/2014. Ele lembrou que no caso e julgamento por improbidade administrativa, rege-se pela Lei 8429/92. "que em seu artigo 12 remete as penas estabelecidas nos incisos I, II e III e parágrafo único do mesmo diploma legal, que define que as cominações podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente de acordo com a gravidade do fato e eis que não foi aplicada ao caso a perda de função pública". Lei 8429/92, Artigo 12, incisos I, II e III e parágrafo único: Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009). I - na hipótese do art. 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos; II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos; III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos. Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.
22 de Maio 2014	Câmara Municipal deu posse ao vice-prefeito José Pereira Filho no cargo de prefeito de Tangará da Serra. Fábio Martins Junqueira protocolou na Justiça, Mandado de Segurança com pedido de liminar, para a anulação do Decreto Legislativo nº 0675/2014.
23 de Maio 2014	O Magistrado Marcos Terencio Agostinho Pires indeferiu a liminar pleiteada por Fábio Junqueira e a definição ficou para o mérito, depois de ouvidos o MP e Câmara Municipal, num prazo de dez dias. Fábio Junqueira protocolou no TJ agravo de instrumento pleiteando a liminar. A ação foi redistribuída e entrou no trâmite normal do TJ.
27 de Maio 2014	Fábio Junqueira requereu a juntada de cópia do agravo de instrumento na 5ª vara e aguarda decisão.